



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contr.ato nº 045/06

Processo Administrativo N.º 2.303/06 – Convite nº 001/06

Contrato nº 045/06

Processo Administrativo N.º 2.303/06 – Convite nº 001/06

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADO: MÁRCIO APARECIDO MAGRO DE BARROS

OBJETO: contratação de empresa especializada para realização de serviços de sonorização para a realização do Carnaval 2.006, conforme especificações constantes do Anexo I.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
3.229	140	02.09.02.23.695.0010.2001.3.3.90.36.59	Turismo e Lazer

Valor: R\$10.710,00 (dez mil, setecentos e dez reais)

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços e na melhor forma de direito, de um lado, MÁRCIO APARECIDO MAGRO DE BARROS, com endereço na Rua Emílio Cani nº 523 – Lavapés – nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob nº. 173.965.928-70, por seu representante abaixo assinado, doravante denominada CONTRATADO, e de outro lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, com sede na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste representado por seu Prefeito Municipal, SR. ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 8.943.783 e inscrito no CPF sob nº. 058.804.048-70, com base no **processo administrativo nº. 2.303/2006 – Convite nº. 001/06**, e ainda com fundamento nas disposições da lei Federal nº. 8.883, de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei nº. 8.245 de 08 de outubro de 1.991, têm entre si, como justo e contratado o objeto do presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para realização de serviços de sonorização para a realização do carnaval 2.006, conforme especificações constantes do Anexo I, do qual passa a integrar a presente licitação, bem como, a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - As condições de execução são aquelas constantes do Anexo I da presente licitação.
- 2.2 - Os serviços serão realizados nos dias e locais a seguir relacionados:
- Carnaval Itinerante nos Bairros – dia 18/02/2006 – na "Praça da Árvore" no Bairro 24 de maio;
 - Carnaval Itinerante nos Bairros – dia 19/02/2006 – no Bairro Demétria
 - Carnaval itinerante nos Bairros – dia 24/02/2006 – na Av. Leonardo Villas Boas – Unifac
 - Som para Palanques nos dias de desfiles dos blocos – dia 25/02/2006 - Praça Cavaleiro Virgílio Lunardi – Vila dos lavradores e 27/02/2006 na Praça Coronel Moura (Paratodos)
 - Som para desfiles dos Blocos Carnavalescos

Página 1 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 045/06
Processo Administrativo N.º 2.303/06 – Convite nº 001/06

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O objeto deste contrato deverá ser executado nas datas e locais acima relacionados.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - As partes atribuem a este contrato, para efeitos de direito o preço global de R\$ 10.710,00 (dez mil, setecentos e dez reais).
- 4.2 - O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive, o custo dos vigias noturnos, bem como, as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

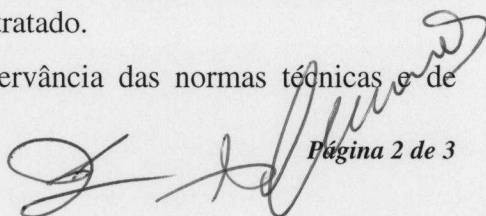
- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER – 09 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AO TURISMO 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O valor objeto da presente será pago em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da nota fiscal devidamente atestada na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA Deverá responsabilizar-se integralmente pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação dos serviços, não cabendo ao CONTRATANTE arcar com qualquer despesa relativa a danos, furtos e/ou roubo ou outras ocorrências que aconteçam durante a execução do contrato e para a qual não tenha o CONTRATANTE concorrido diretamente.
- 7.3 - A CONTRATADA deverá manter equipe técnica no local durante a realização de todas as atividades.
- 7.4 - Arcar com todas as despesas relativas com o transporte dos equipamentos, materiais e ferramentas necessárias à montagem e desmontagem da infra-estrutura bem como, dos funcionários e alimentação dos mesmos, bem como, taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços.
- 7.5 - Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços, dentro do padrão técnico contratado.
- 7.6 - Acatar as determinações referentes à rigorosa observância das normas técnicas e de segurança na execução dos serviços.


Página 2 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 045/06
Processo Administrativo N.º 2.303/06 – Convite nº 001/06

- 7.7 – Colocar os veículos ora licitados no local, dia e ora especificados.
7.8 – Arcar com todos os custos decorrentes do carro de com para realização dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES PENALIDADES

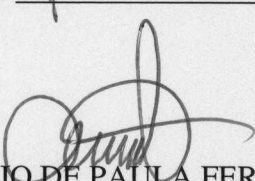
- 8.1 – Em caso de não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:
- 8.1.1 – ADVERTÊNCIA, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha o Contratado concorrido diretamente.
- 8.1.2 – MULTA DE 0,2% (dois décimos por cento) por dia calculado na entrega dos serviços, calculada sobre o valor da prestação do serviço efetuado com atraso de até 01 (um) dia útil, após o que, aplicar-se-á a multa abaixo discriminada.
- 8.1.3 – Multa de 30% (trinta por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência.

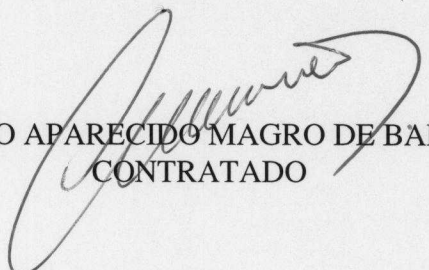
CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1 – As partes elegem o foro da comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente, ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 24 de fevereiro de 2.006.


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL


MÁRCIO APARECIDO MAGRO DE BARROS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª



2ª

